

BANNER

TRANSAÇÃO PENAL

<sup>1</sup>  
SANTOS, Ana Paula Ferreira ; LIMA, Ana Luísa Fernandes<sup>1</sup>;  
RIBEIRO, Francielly Gomes<sup>1</sup> ; VIEIRA, Guilherme Soares<sup>1</sup> ; OLIVEIRA,  
Jalison Aparecido Fulgêncio<sup>1</sup> BORGES, Jessica Lorrane Mendes<sup>1</sup>;  
MORAIS, Kamilla Vieira<sup>1</sup>; SILVA, Kárita De Borba<sup>1</sup> ; CRUZ, Lara  
Caruliny Alexandre Da<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Laryssa Lima<sup>1</sup>; RIBEIRO, Larissa  
dos Santos <sup>1</sup>; NEPOMUCENO, Pedro Henrique Silva<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Rayssa  
Lima<sup>1</sup>; TORRES, Ronier Tavares Santana<sup>1</sup>; JÚNIOR, Roberto Patrício  
Rosa De Andrade<sup>1</sup>; NETO , Rui Andrade<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Tatiany Liberato  
De<sup>1</sup>; ROSA, Tuhanny Elvira Oliveira<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Thiago Belchior De <sup>1</sup>;  
ORRICO, Cristiano Chuquia dos Santos<sup>2</sup>; SILVA, Laurentino Xavier da<sup>2</sup>;  
VIEIRA, Guilherme Soares<sup>3</sup>.

MODALIDADE DO TRABALHO: Banner (Interdisciplinar).

**RESUMO:** O Banner elaborado trata sobre o instituto da “transação penal”, que foi inserido em nosso ordenamento jurídico por intermédio da lei n° 9.099/95 com o intuito de evitar o desgaste das partes com longos e cansativos processos em crimes de menor potencial ofensivo, que são contravenções penais ou crimes que a pena máxima não seja superior a dois anos. Combinando a prática com a teoria e expondo exemplos simples e claros de como a transação penal ocorre e como ela afeta a vida das pessoas, e evitando assim que o direito penal interfira em assuntos que não prejudicam a coletividade, seguindo o princípio da intervenção mínima. **OBJETIVO:** O banner produzido tem como objetivo explicar o instituto da transação penal, mostrando a teoria, a prática e suas aplicações no direito. **MÉTODOS:** O método utilizado foi o dedutivo e o dialético, os procedimentos aplicados para a coleta de dados foram: bibliográfico, pesquisa de campo e documental. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Diante das pesquisas realizadas, verifica-se que houve uma evolução do Direito brasileiro, inserindo em nosso ordenamento jurídico instrumentos que facilitam a resolução de conflitos sociais, conflitos tais que trazem um potencial ofensivo tão mínimo que não se incorre na necessidade de processos longos e cansativos que só trariam complicações para as partes, e com isso respeita o Princípio da Intervenção Mínima.

<sup>1</sup> Acadêmicos do Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica. *Campus Ceres. Direito.*

<sup>2</sup> Professores Orientadores – UniEvangélica. *Campus Ceres. Direito.*

Ademais, percebeu-se que a transação penal, instituto baseado no Bargain americano, faz com que o judiciário fique mais ágil para julgar os pequenos delitos de maneira mais branda e menos conflituosa para ambas as partes, fazendo assim com que seja dada maior atenção aos crimes de maior potencial ofensivo. **CONCLUSÃO:** Concluímos que o instituto da transação penal é extremamente benéfico para a sociedade, pois, desburocratiza o processo penal tornando a justiça mais veloz, evita que o suposto infrator enfrente um processo criminal que trará diversas consequências negativas como: maus antecedentes, reincidência e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cumprimento da pena.

**Palavras-Chave:** Modernidade. Identidade. Sociologia. Filosofia.

